CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 94 2019

Autoriza a Administração Pública Municipal a conceder horário especial ao servidor público do Município de Itabirito que tenha cônjuge, filho ou dependente com Necessidades Especiais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito aprova:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a conceder horário especial ao servidor público do município de Itabirito que tenha cônjuge, filho ou dependente com necessidades especiais, quando comprovada a necessidade pelo SESMT, independente da compensação de horário.

§1º. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

§2º. O servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente com necessidades especiais e tenha o direito ao horário especial concedido deverá priorizar a marcação de consultas, exames e acompanhamentos em horário alternativo ao de trabalho evitando causar prejuízos ao serviço público.

§3º. A efetivação da concessão do horário especial que trata o artigo deverá ser anuída pelo gestor imediato.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2019.

PROTOCOLO
DATA 18/10/19
RECEBIDO POR

MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES - Vereador